



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.054, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação de prazo de instalação da empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E VESTUÁRIO LTDA**, portadora do CNPJ/MF 11.105.550/0001-91, no terreno doado pelo Município de Horizonte de acordo com a Lei nº 929 de 02 de outubro de 2012 e pelo Decreto nº 046, de 02 de outubro de 2012.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de vigência da presente lei, para que a empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E VESTUÁRIO LTDA**, portadora do CNPJ/MF 11.105.550/0001-91, conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal nos termos da Lei nº 929/2012.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 dias do mês de dezembro de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte



Francisco Janir de Sousa
Diretor Geral